



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 45\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 45\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 16:873 — Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no orçamento do Ministério para 1927-1928, no capítulo 6.º, «Diversos encargos», artigo 32.º, «Despesas nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911», sob a rubrica «Para pagamento de pensões fixadas de harmonia com os artigos 113.º, 152.º e 154.º (importância das provisórias aumentadas de 50 por cento)».

Decreto n.º 16:874 — Esclarece a execução do disposto no § 1.º do artigo 135.º e no artigo 140.º do decreto n.º 16:731 (modificação do regime tributário).

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 16:875 — Dá nova redacção ao artigo 123.º do regulamento geral orgânico do Ministério da Marinha, pôsto em execução pelo decreto n.º 9:720.

Decreto n.º 16:876 — Dá nova redacção ao artigo 132.º do regulamento da Escola Naval, pôsto em vigor pelo decreto n.º 16:105.

Decreto n.º 16:877 — Extingue o quadro de auxiliares da defesa marítima, criado pelo decreto n.º 2:876.

Portaria n.º 6:161 — Reduz a lotação do transporte *Gil Eanes*, fixada pela portaria n.º 4:864.

Rectificações ao decreto n.º 16:714, que dá uma nova organização ao curso professado na Escola Naval por aspirantes a engenheiros maquinistas navais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos — Tornam público ter o Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos aderido à Convenção Internacional para repressão do tráfico das mulheres e crianças e ratificado a Convenção Internacional para repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificação ao decreto n.º 16:055, que promulga várias disposições sobre a construção e venda de casas económicas.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 16:878 — Cria a missão hidrográfica da colónia de Moçambique.

Ministério da Instrução Pública:

Programa das matérias para o exame de admissão no Instituto Industrial de Lisboa no ano lectivo de 1929-1930.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 16:879 — Reforça a verba descrita no capítulo 8.º, «Bolsa Agrícola», artigo 45.º, «Vencimentos do pessoal» do orçamento do Ministério para 1928-1929.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 16:873

Considerando que ainda é necessário satisfazer em conta do orçamento decretado para o ano económico de 1927-1928 despesas nos termos da lei n.º 104, de 20 de Abril de 1911;

Considerando que na respectiva verba orçamental não existem disponibilidades que comportem a totalidade do correspondente encargo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 1.400\$ destinado a reforçar a verba de 1:240.000\$ inscrita no capítulo 6.º, «Diversos encargos», artigo 32.º, «Despesas nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911», sob a rubrica «Para pagamento de pensões fixadas de harmonia com os artigos 113.º, 152.º e 154.º (importância das provisórias aumentadas de 50 por cento)», do orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1927-1928, ficando anulada na verba de 600.000\$ também descrita no mesmo orçamento, no capítulo 29.º, artigo 107.º, sob a rubrica «Palácio Nacional da Ajuda», a aludida soma de 1.400\$.

§ único. Esta despesa considera-se devidamente liquidada em tempo oportuno, podendo a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública proceder à sua autorização de pagamento.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Maio de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Aníbal de Mesquita Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.